



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 24/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0046161/2021-18

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBioSul/IEF

Processo SEI nº 2100.01.0046161/2021-18

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Intervenção Ambiental	2100.01.0046161/2021-18					
Fase do Licenciamento	Não se aplica						
Empreendedor	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT						
CNPJ / CPF	04.892.707/0024-05						
Empreendimento	BR-265/MG - 6 Seguimentos Remanescentes						
Classe	Não passível						
Localização	Alpinópolis e Bom Jesus da Penha						
Bacia	Afluentes do Rio Grande – UEG3						
Sub-bacia	Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande – GD7						
Área intervinda 1 (Seguimento 1)	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas			
	0,27 ha	GD7	Alpinópolis	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M			
	Coordenadas geográficas de referência	X= 357.677	Y= 7.690.798	Fuso 23K, Datum Sirgas 2000			
Área intervinda 2 (Seguimento 4)	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas			
	0,48 ha	GD7	Bom Jesus da Penha	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M			
	1,0614 ha	GD7	Bom Jesus da Penha	<u>Intervenção Ambiental em APP com supressão: Total 0,5540 hectares (0,46 ha de FESD-Médio; 0,004 ha FESD-Inicial e 0,09 ha de intervenção com corte de 8 árvores isoladas nativas)</u> <u>Intervenção Ambiental em APP sem supressão: Total 0,5074 hectares.</u>			
	Coordenadas geográficas de referência	X= 340.063 X = 339.173 X = 337.997 X = 336.910	Y= 7.675.098 Y = 7.675.758 Y = 7.676.125 Y = 7.676.545	Fuso 23K, Datum Sirgas 2000			

	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
Área intervinda 3 (Seguimento 5)	0,46 ha	GD7	Bom Jesus da Penha	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M
	0,5796 ha	GD7	Bom Jesus da Penha	<u>Intervenção Ambiental em APP com supressão: Total 0,15 hectares de FESD-Médio</u> <u>Intervenção Ambiental em APP sem supressão - Total: 0,4296 hectares</u>
	Coordenadas geográficas de referência	X = 333.395 X = 333.572	Y = 7.674.938 Y = 7.674.959	Fuso 23K, Datum Sirgas 2000
Sub-Total	1,21 ha * 2 = 2,42 ha (0,27 + 0,48 + 0,46) = 1,21		Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M	
	1,6410 hectares (1,0614 + 0,5796)		Intervenção Ambiental em APP com e sem supressão de vegetação nativa	
Área total da compensação		4,0610 hectares		
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	4,7404 hectares	GD4 - Rio Verde	Baependi/MG	Área no interior do Parque estadual Serra do Papagaio – PESP
Coordenada geográfica de referência		X= 531.115	Y= 7.560.562	Compensação pela supressão de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural - FESD-Médio e pela Intervenção Ambiental em APP com e sem supressão de vegetação nativa
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF		<p>Responsáveis: Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF): Empresa contratada Cimo Engenharia e Soluções Ambientais LTDA ME – Registro 58790/MG. Responsável Técnico – equipe Gustavo Pereira Mesquita, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-MG 208515/D, ART n. MG20210401977; Vinicius Marques Louzada, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-MG 195550/D. Mapa e Memorial descritivo da área de 4,7404 ha proposta como compensação ambiental: Leandro Henrique Leite, Engenheiro Florestal, CREA-MG 239871D/MG, Art. MG20221707048. Empresa SD Consultoria e Engenharia LTDA - CNPJ: 90.515.024/0001-76.</p> <p>Razão social: Cimo Engenharia e Soluções Ambientais LTDA ME - CNPJ: 27.325.719/0001-29</p> <p>Telefone: (32) 2152 - 0081</p> <p>E-mail: contato@cimoambiental.com.br</p> <p>Endereço para correspondência: Rua Ataliba de Barros, 182 - Bairro: São Mateus, Município: Juiz de Fora / MG. CEP: 36036-350</p>		

Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Papagaio - PESP
Município da área proposta	Baependi
Área proposta (hectares)	Área total: 4,7404 hectares, sendo: 2,42 ha - referente a supressão de 1,21 ha de FESD-Médio 1,6410 ha – referente a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa 0,6794 ha – área “excedente” incluída na compensação

Número da matrícula do imóvel a ser doado	21.225
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Pedro Paulo Gonçalves Bernardo - CPF 366.169.758-78.

2 – INTRODUÇÃO

Em 27 de julho de 2021, o empreendedor Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT formalizou processo Sei n. 2100.01.0046161/2021-18 de solicitação de intervenção ambiental visando a adequação de 06 segmentos descontínuos, com extensão total de 9,443 km, no sub-trecho Alpinópolis – Jacuí, sendo 05 localizados na Rodovia BR-265/MG e 01 na MG-446 (acesso a Alpinópolis). Está sendo solicitado a implantação de novos traçados, a implantação de interseções (trevo) e a pavimentação de trechos existentes sem asfalto.

Essas obras, em síntese, tem por finalidade o estabelecimento da qualidade do tráfego na BR-265 e na MG-446 (acesso a Alpinópolis) e o estabelecimento da segurança dos condutores e usuários que utilizam a rodovia.

Entre outras intervenções ambientais está sendo solicitado supressão de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M e Intervenção Ambiental em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

O quadro abaixo apresenta as áreas das intervenções ambientais por seguimento referentes à supressão de FESD em estágio Médios e a Intervenção Ambiental em APP com e sem supressão de vegetação nativa. E, também apresenta o tamanho das áreas referente a compensação ambiental, conforme legislação vigente.

Segmento / polígono	Supressão de vegetação nativa FORA de APP / ha	Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa / ha	Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa / ha	Estágio sucessional FESD	Compensação por supressão de FESD- Médio (DENTRO E FORA DE APP) 2:1 / ha	Compensação por intervenção em APP (com e sem supressão de vegetação) 1:1 / ha	Total de área de compensação (ha)
Segmento 1 - P_1.2	0,27	-	-	Médio	0,54	-	0,54
Segmento 4 - (APP_4.1)	-	0,1881	-	-	-	0,1881	0,1881
Segmento 4 - (APP_4.1) - P_4.4	-	-	0,14	Médio	0,28	0,14	0,42
Segmento 4 (APP_4.1) - P_4.4	0,02	-	-	Médio	0,04	-	0,04
Segmento 4 - (APP_4.2)	-	0,1375	-	-	-	0,1375	0,1375
Segmento 4 - (APP_4.2) - P_4.5	-	-	0,19	Médio	0,38	0,19	0,57
Segmento 4 -(APP_4.2) - P_4.6	-	-	0,13	Médio	0,26	0,13	0,39
Segmento 4 - (APP_4.3)	-	0,1205	-	-	-	0,1205	0,1205
Segmento 4 - (APP_4.3) - P_4.1	-	-	0,004	Inicial	-	0,004	0,004
Segmento 4 - (APP_4.3) - P_4.2	-		0,09	8- Árvores isoladas	-	0,09	0,09
Segmento 4 - (APP_4.4)	-	0,0613	-	-	-	0,0613	0,0613
Segmento 5 - P_5.1	0,11	-	-	Médio	0,22	-	0,22
Segmento 5 - (APP_5.1) - P_5.1	-	-	0,15	Médio	0,30	0,15	0,45
Segmento 5 - (APP_5.1) - P_5.1	-	0,4296	-	-	-	0,4296	0,4296
Segmento 5 - P_5.2	0,20	-	-	Médio	0,40	-	0,40
Total Geral	0,60	0,9370	0,704		2,42	1,6410	4,0610

Conforme quadro acima, área total referente a compensação por supressão de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M é de 2,42 hectares e a área total referente a compensação por Intervenção Ambiental em APP com e sem supressão de vegetação nativa é de 1,6410 hectares totalizando, portanto, uma área total de 4,0610 hectares.

A proposta de compensação florestal e seu respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF foi apresentado junto ao processo Sei n. 2100.01.0046161/2021-18 de solicitação de intervenção ambiental, no qual houve solicitação de todas as documentações pertinentes para a modalidade proposta: "destinação ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação

de domínio público, pendente de regularização fundiária", conforme Portaria IEF 30/2015 e Decreto Estadual 47.749/2019. Essa modalidade foi proposta tanto para compensação por supressão de Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração Natural como por Intervenção Ambiental em APP.

Desse modo, o presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto Estadual 47.749/2019) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 – HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Trata-se da adequação de 06 segmentos descontínuos, com extensão total de 9,443 km, no sub-trecho Alpinópolis – Jacuí, sendo 05 localizados na Rodovia BR-265/MG e 01 na MG-446 (acesso a Alpinópolis). Está sendo solicitado a implantação de novos traçados, a implantação de interseções (trevo) e a pavimentação de trechos existentes sem asfalto.

As intervenções ambientais requeridas serão executadas em 05 seguimentos, sendo 03 localizados no município de Alpinópolis e 02 no município de Bom Jesus da Penha.

As intervenções ambientais objeto do parecer em questão estão localizadas no seguimento 1 (Alpinópolis), no seguimento 4 (Bom Jesus da Penha) e no seguimento 5 (Bom Jesus da Penha).

Conforme quadro inserido no item 2 deste parecer, no seguimento 1 está sendo solicitado supressão de 0,27 ha de FESD-médio, localizado no município de Alpinópolis/MG. Esse fragmento está localizado fora da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006 e encontra-se inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade - Biodiversitas - em categoria Muito Alta. Coordenada geográfica de referência: X= 357.677; Y= 7.690.798, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000.

A extensão total (comprimento do eixo) do seguimento 1 localizado na BR-265 é de 0,766 km. Trata-se de um segmento a ser implantado, isto é, refere-se a um novo traçado. O novo traçado contempla obra de interseção da MG-265 com a BR-265.

A área de implantação desse seguimento possui 0,27 ha de FESD-Médio; áreas consolidadas com árvores isoladas; estrada / rodovia e área de uso agrícola (cultura anual).

Conforme quadro inserido no item 2 deste parecer, nos seguimentos 4 e 5 está sendo solicitado supressão de 0,94 ha de FESD-médio e 1,6410 ha de intervenção ambiental em APP, no município de Bom Jesus da Penha. Essas intervenções ambientais estão localizadas dentro da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006 e não se encontram em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade - Biodiversitas.

A extensão total do seguimento 4 localizado na BR-265 é de 4,805 km. Trata-se de um segmento onde a rodovia existente (implantada sem pavimentação) será readequada. Desse modo, as obras nesse seguimento referem-se a pavimentação de parte do trecho implantado (estrada de terra) e a abertura de novo traçado. O novo traçado contempla obra de interseção da BR-265 com a BR-146.

A área de implantação desse seguimento possui áreas compostas com Floresta Estacional Semidecidual (0,004 ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial (FESD-I) de Regeneração Natural; 0,48 ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio (FESD-M) de Regeneração Natural, sendo 0,46 ha localizados em APP e 0,02 ha fora de APP); áreas consolidadas com árvores isoladas nativas e exóticas; estrada / rodovia, área de pastagem e de uso agrícola (cafeicultura e culturas anuais).

A intervenção total em APP no seguimento 4 é de 1,0614 ha. Desse total, 0,5540 ha refere-se à intervenção com supressão de vegetação nativa (0,46 ha em Estágio Médio (FESD-M) de Regeneração Natural; 0,004 ha em Estágio Inicial (FESD-I) de Regeneração Natural e 0,09 ha refere-se à intervenção com corte de 8 árvores isoladas nativas) e 0,5074 ha refere-se a intervenção sem supressão.

A extensão total do seguimento 5 localizado na BR-265 é de 1,298 km. Trata-se de um segmento onde a rodovia existente (implantado sem pavimentação) será interligada com a rodovia implantada e pavimentada. Desse modo, as obras nesse seguimento referem-se à pavimentação de parte do trecho implantado (estrada de terra) e a abertura de novo traçado.

A área de implantação desse seguimento possui áreas compostas com Floresta Estacional Semidecidual (0,4600 ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio (FESD-M) de Regeneração Natural, sendo 0,1500 ha localizados em APP e 0,3100 ha fora de APP); áreas consolidadas com árvores isoladas nativas e exóticas; estrada / rodovia, área de pastagem e de uso agrícola (culturas anuais).

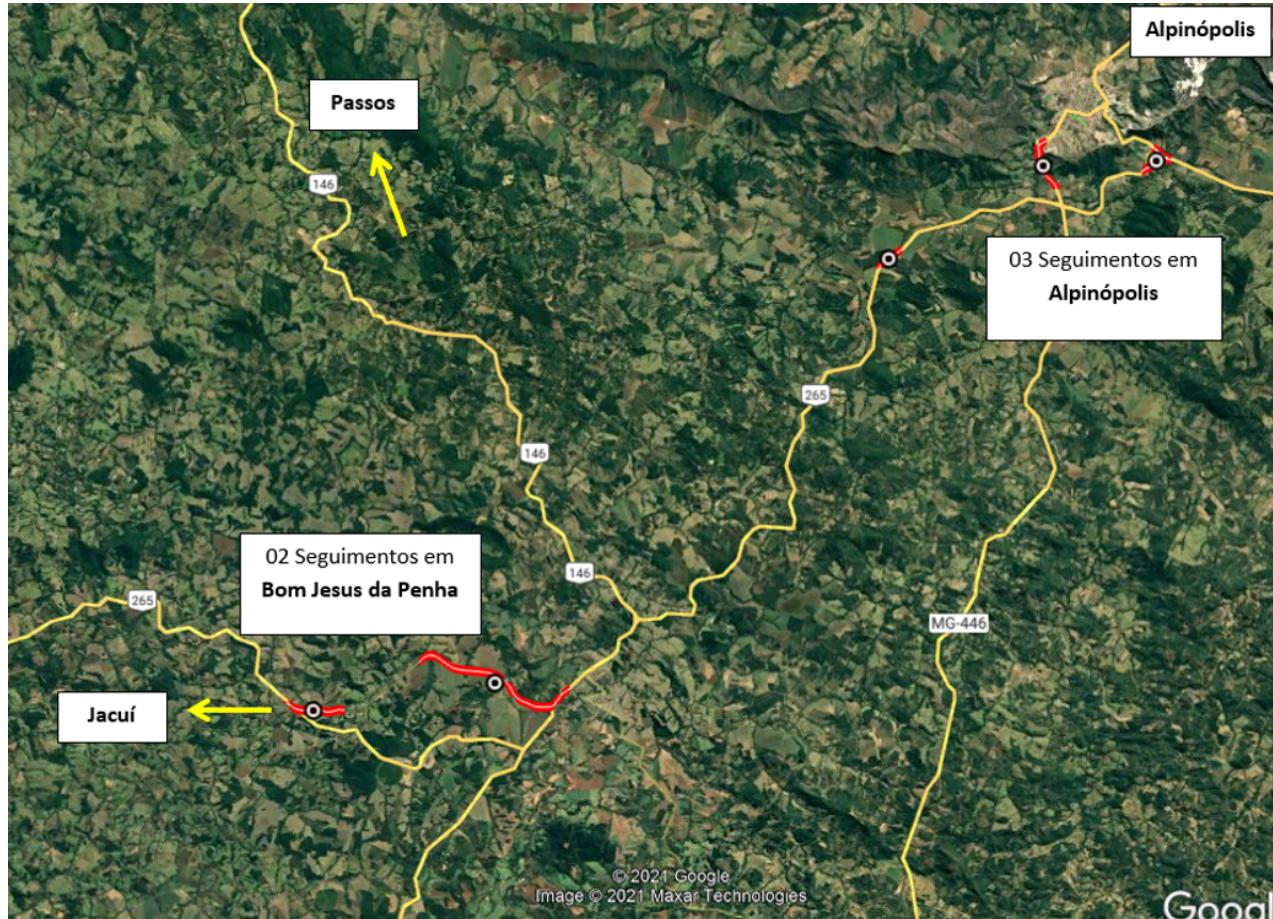
A intervenção total em APP nesse seguimento é de 0,5796 ha. Desse total, 0,15 ha refere-se a intervenção com supressão de vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio (FESD-M) de Regeneração Natural) e 0,4296 ha refere-se a intervenção sem supressão.

Todas as intervenções ambientais requeridas e, portanto, as objeitos de compensação ambiental descritas no parecer em questão, estão localizadas na Bacia do Rio Grande (Afluentes do Rio Grande – UEG3) e na Sub-Bacia dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande – GD7.

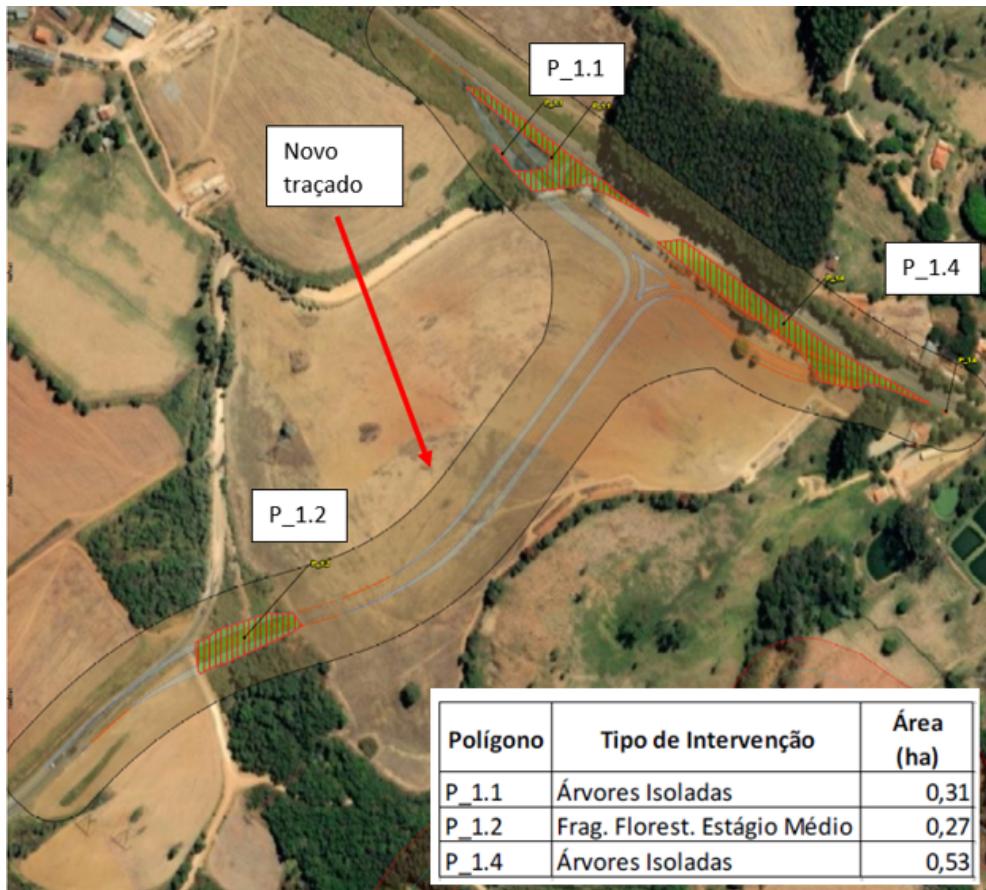
Para definição do quantitativo a ser suprimido bem como compensado, foi apresentado inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal - Paulo Siqueira Junior, CREA-MG: 176.142/D, com ART. n. 1420190000005051962. Os demais estudos apresentados no processo sei n. 2100.01.0046161/2021-18 de solicitação de intervenção ambiental bem como o Projeto Executivo de Compensação Florestal foram elaborados pela empresa Consulte Consultores de Engenharia Ltda com ART n. MG20210401977 do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Gustavo Pereira Mesquita, CREA-MG: 58790-MG.

O inventário florestal foi feito por meio de Censo de todas as árvores localizadas nos fragmentos requeridos, conforme o estudo "A partir da definição dos polígonos de intervenção em vegetação nativa procedeu-se ao planejamento da amostragem com base nas áreas dos mesmos...devido às dimensões dos polígonos, optou-se por realizar o Censo florestal em todos estes. Foram inventariados todos os indivíduos arbóreos com DAP ≥ 5 cm. Destes tomaram-se as medidas de Diâmetro à Altura do Peito (DAP), Altura estimada (H) e coordenadas geográficas(UTM)". E, para determinação do estágio sucessional, foi utilizado a Resolução CONAMA 392/2007.

Abaixo segue imagem (print de imagem de satélite disponível no Google Earth) mostrando a localização dos 05 seguimentos descontínuos onde Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT está solicitando intervenção ambiental junto processo Sei n. 2100.01.0046161/2021-18.



Abaixo localização geográfica do Segmento 1 e Interseção MG-265 com BR-265 (print adaptado do levantamento acostado no processo 2100.01.0046161/2021-18).

**Convenções Cartográficas**

FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA	OFFSET DE CORTE
— BORDAS DA RODOVIA PROJETADA	OFFSET DE ATERRO
■ ÁREAS DE INTERVENÇÃO	— CURSO D'ÁGUA
■ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	— ROCAS

Abaixo seguem algumas fotos e imagens de satélite das áreas da intervenção ambiental localizadas no seguimento 4 e 5.

Abaixo segue fotos com vista da área de APP_4.2 – fragmentos P_4.5 e P_4.6 e print de imagem de satélite como do aplicativo GPX Viewer mostrando a localização da foto.





Abaixo segue foto com vista da área de APP_4.4 sem supressão de vegetação nativa



A foto abaixo mostra parte da área APP_5.1 (print da figura 19 apresentada no PUP do processo 2100.01.0046161/2021-18).



Figura 19 – Polígonos do Segmento 5, FES Estágio Médio de regeneração.

4 – IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A compensação florestal proposta para o empreendimento será feita através da Regularização Fundiária em Unidade de Conservação, em conformidade com o artigo 26 do Decreto Federal 6.668/2008 referente a compensação pela supressão de Floresta Estacional

Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural (FESD-M) e em conformidade com o Decreto Estadual 47.749/2019 que, por sua vez, refere-se ao Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 pela Intervenção Ambiental em APP (com e sem supressão de vegetação nativa).

A proposta apresentada é a doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente regularização fundiária da Unidade de Conservação.

Foi apresentado certidão de registro de imóveis do imóvel rural denominado “Serra da Cangica” ou simplesmente “Canjica”, matrícula n. 21.225, localizado no município de Baependi/MG, com área total de 188,4989 ha, tendo como proprietário o Sr. Pedro Paulo Gonçalves Bernardo, CPF 366.169.758-78.

O imóvel rural em questão encontra-se inserido dentro do Parque Estadual Serra do Papagaio, conforme mapa apresentado e conferência realizada junto a plataforma do IDE-Sisema. Cabe ressaltar que grande parte da área do imóvel rural em questão refere-se a área que já foi destinada ao IEF.

A área proposta para compensação ambiental refere-se a uma área localizada dentro do imóvel rural denominado “Serra da Cangica” ou simplesmente “Canjica”, matrícula n. 21.225 que, por sua vez, encontra-se dentro do Parque Estadual Serra do Papagaio e trata-se de uma área que ainda não pertence ao IEF.

A conferência e validação da localização geoespacial da área proposta para compensação mediante regularização fundiária em relação ao Parque Estadual Serra do Papagaio e áreas que já são do IEF, conforme Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/GCARF – REGULARIZAÇÃO, foi realizada pela equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF), conforme documento sei n. 61904700.

Foi apresentado declaração do gerente do Parque Estadual Serra do Papagaio, atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, conforme documento sei n. 61975629.

Conforme exposto no item as áreas das intervenções ambientais requeridas e, portanto, as objeto de compensação ambiental descritas no parecer em questão, estão localizadas na Unidade Estratégica de Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio Grande – UEG3 que, no caso, inclui as sub-bacias GD7 (sub-bacia do local das intervenções ambientais) e GD4 (sub-bacia da área da compensação ambiental).

Observados os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/2015, para o cumprimento da medida compensatória, pela supressão de fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, será feita a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para Regularização Fundiária em Unidade de Conservação.

Sendo assim, considerando a supressão de 1,2100 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural na intervenção ambiental para a melhoria da Rodovia BR-265/MG por meio da implantação de novos traçados, da implantação de interseções (trevo) e da pavimentação de trechos existentes sem asfalto, nos municípios de Alpinópolis e Bom Jesus da Penha, a compensação equivalente a este empreendimento seria de 2,4200 ha. Essa área está contemplada na área proposta de 4,7404 ha, conforme documentação Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e anexos (levantamento topográfico, memorial descritivo, certidão de matrícula, entre outros).

Pela intervenção em área de preservação permanente em uma área de 1,6410 ha, conforme preconizado no inciso IV, do artigo 75 do Decreto nº 47.749/2019, o empreendedor optou pela destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, considerando a proporção 1:1, ou seja, a compensação de intervenção em APP será de 1,6410 ha.

Em síntese, a área total proposta de 4,7404 ha contempla a compensação ambiental de 2,42 ha referente a supressão de 1,12 ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M; a compensação ambiental de 1,6410 ha referente a intervenção em APP e uma área de 0,6794 ha como “área excedente” incluída na compensação.

A presente proposta de compensação corresponde à regularização fundiária do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP referente a uma área localizada no imóvel rural denominado “Serra da Cangica” ou simplesmente “Canjica”, matrícula n. 21.225, com área total de 188,4989 ha, localizado no Município de Baependi.

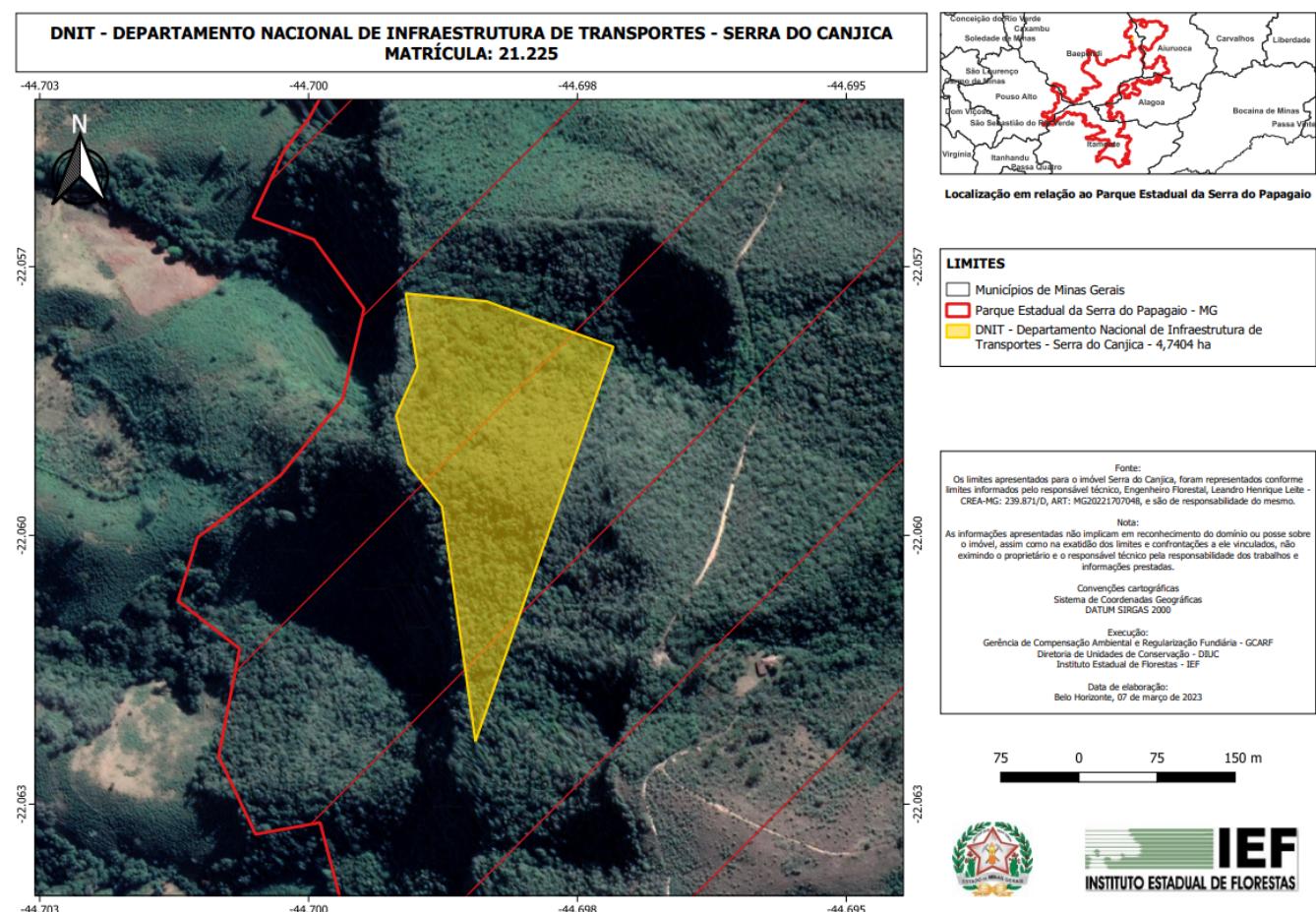
A propriedade em questão encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio, unidade de conservação de proteção integral, conforme mapa apresentado e conferência realizada junto a plataforma do IDE-Sisema. Cabe ressaltar que grande parte da área do imóvel rural em questão refere-se a área que já foi destinada ao IEF.

De acordo com o PEFC apresentado, o Parque Estadual da Serra do Papagaio contém fragmentos de vegetação florestal de fitofisionomias dos tipos: Floresta Estacional Semidecidual Montana, e Sub-montana, Floresta Estacional Decidual Montana e Sub-montana e Floresta Ombrófila Alto Montana, Montana, e Sub-montana.

De acordo com o PEFC apresentado, o imóvel rural proposto para a compensação ambiental encontra-se 100% inserido nos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio. E, em relação a outras 02 (duas) opções avaliadas, refere-se ao imóvel com maior valor de cobertura florestal, no caso, 88,5 % de sua área está inserido em um grande fragmento contínuo de vegetação florestal, com tamanho total de 3946,86 há. Além disso, possui áreas de uso restrito e APP por declividade.

A área da compensação está inserida na Estratégica de Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio Grande – UEG3 e na sub-bacia hidrográfica do Rio Verde (GD4).

A figura abaixo mostra o mapa da área validado e emitido pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF em conformidade com os limites informados pelo responsável técnico, Engenheiro Florestal, Leandro Henrique Leite - CREA-MG: 239.871/D, ART: MG20221707048.



Considerando os novos limites do PESP, conforme Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação), o imóvel rural denominado “Serra da Cangica” ou simplesmente “Canjica”, matrícula n. 21.225 insere-se integralmente no interior da Unidade de Conservação.

5 – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta total trata-se de uma gleba de 4,7404 ha, a ser desmembrada, inserida na matrícula nº 21.225, com uma área total de 188,4989 ha, imóvel denominado “Serra da Cangica” ou simplesmente “Canjica”, localizado no município de Baependi – MG.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Lorena Soares Cardoso Brito

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: “Serra da Cangica” ou simplesmente “Canjica”

Nome do Proprietário: Pedro Paulo Gonçalves Bernardo

Área Total (ha): 188,4989

Município: Baependi

Nº Matrícula: 21.225

Os documentos necessários para a análise da compensação ambiental proposta referente à “destinação ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária” foram apresentados no processo Sei n. 2100.01.0046161/2021-18 de solicitação de intervenção ambiental.

O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental - Gustavo Pereira Mesquita, CREA-MG **208515/D**, ART n. MG20210401977 e o Engenheiro Florestal, Leandro Henrique Leite, CREA-MG 239871D/MG, Art. MG20221707048.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada comprehende a regularização fundiária de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, atendendo a Lei 11,428/2006 e Artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados e

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a transcrição da propriedade em nome do IEF.

6 – CONTROLE PROCESSUAL

6.1 - Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenção ambiental em vegetação nativa inserida em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de adequação de 06 segmentos descontínuos, com extensão total de 9,443 km, no sub-trecho Alpinópolis – Jacuí, sendo 05 localizados na Rodovia BR-265/MG e 01 na MG-446 (acesso a Alpinópolis), para a implantação de novos traçados, de interseções (trevo) e a pavimentação de trechos existentes sem asfalto. As obras visam, em suma, melhorar a qualidade do tráfego na BR-265 e na MG-446 (acesso a Alpinópolis) e a segurança dos condutores e usuários que utilizam a rodovia.

Foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi/G, matrícula 21.225, livro 2, “Registro Geral”, propriedade denominada “*Serra da Canjica o Canjica*” com uma área total de 188,4989 ha, estando como atual proprietário, o senhor Pedro Paulo Gonçalves Bernardo (Doc. 56207657).

A priori, considerando o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de todos estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito quanto às propostas apresentadas.

Analizando a proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área e localização quanto à bacia hidrográfica. O requisito referente às características ecológicas será explanado no item 6.2, à frente.

Insta ressaltar a peculiaridade do caso em espeque, em que o Dnit deverá exercer a desapropriação da área a ser doada, realizando todos os atos administrativos ou jurisdicionais necessários para a transcrição da propriedade em nome do IEF.

Nesse sentido, destacamos que o processo de desapropriação tem seu rito próprio, onde a movimentação da máquina pública deve ser feito com eficiência, após a aprovação da área destinada à compensação pelo agente público competente, sendo assegurado seu cumprimento, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal -TCCF.

6.2 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, estando em conformidade com art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que estabelecem, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Em números concretos, os estudos demonstram que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, localizados tanto fora, quanto dentro, de Área de Preservação Permanente (APP), somam um total de **1,21 ha**, sendo ofertado a título de compensação uma área de **2,42 ha**.

Além da compensação florestal pela supressão de vegetação da Mata Atlântica que está parte em APP, foi proposta a compensação ambiental por toda a intervenção em APP, na modalidade de doação de área no interior de Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária, no montante de **área de 1,6410 ha**. Logo, todas as modalidades de compensação ambiental serão atendidas.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, foi regulamentada pelo art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, que previu, entre outras, a possibilidade de destinar área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado, pendente de regularização fundiária, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(…)

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(…)

Sendo assim, considerando a soma das intervenções ambientais pretendidas em vegetações nativas do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, comparadas à área ofertada para as respectivas compensações ambientais, que perfazem o dobro da área intervinda no que tange à compensação florestal, mais área destinada à compensação pela intervenção em APP, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto ao critério locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstram o **item 4 deste parecer**, através dos quais é possível verificar que o empreendimento será realizado na Bacia Hidrográfica do Médio Rio Grande - UPGRH GD7, e as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Verde - UPGRH GD4, todas pertencentes à Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande - GD1. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, o Parecer Técnico informa que as fitofisionomias da área intervinda e da área a ser feita a compensação florestal se constituem em Floresta Estacional Semidecidual, considerando estar incluída no mosaico vegetacional da Unidade de Conservação (UC).

Outrossim, como a modalidade de compensação optada pelo empreendedor se trata de regularização fundiária localizada em interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de Domínio Público, temos que neste caso o inciso II do art. 26 do Decreto nº 6.660/08 não prevê, ou exige, a aplicação do critério da observância à característica ecológica.

6.3 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

6.3.1 - Fragmento Florestal da Mata Atlântica

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação mediante doação ao Poder Público de área pendente de Regularização Fundiária no interior de UC; e c) reposição florestal; sendo que a proposta do empreendedor foi analisada à luz destas possibilidades e com base no dispositivo legal a ela aplicável.

Destarte, o art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifamos).

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual e em consonância com a legislação ambiental, se valendo do Poder Normativo e do Princípio da Simetria, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu art. 2º, inciso II e §3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos necessários para a aplicação da forma de compensação florestal a ser realizada mediante a regularização fundiária de área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de Regularização Fundiária, prevista na legislação de proteção do Bioma Mata Atlântica, conforme dispositivos a seguir transcritos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

(...)

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

(...)

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

No que se refere à metodologia adequada para a concretização da medida compensatória proposta para a efetivação da regularização fundiária, considerando a natureza institucional pública do DNIT, deverá consistir na forma de processo de desapropriação de parte da propriedade inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio.

A desapropriação da área a ser doada como medidas compensatórias pela supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural e pela intervenção em APP, somadas, será no total de 4,7404 hectares a ser desmembrada da matrícula 21.225, cuja área total é de 188,4989 ha.

Posto isso, verificamos que a área destinada para a compensação florestal em relação às áreas referentes ao empreendimento proposto, atende aos preceitos legais pertinentes.

7 – CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECD analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.M.J.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Lilian Messias Lobo	Gestora Ambiental - NAR Passos	1365456-1	ASSINATURA VIA SEI
Ronaldo Carvalho de Figueiredo	Coordenador de Controle Processual/Direito	970508-8	ASSINATURA VIA SEI

DE ACORDO:

ASSINATURA VIA SEI

Anderson Ramiro de Siqueira

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 08/03/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 08/03/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 08/03/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61919410** e o código CRC **1BC0B57D**.